

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria Geral de Justiça

REUNIÃO:	PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.		
PERÍODO:	07/04/2025 A 11/04/2025	LOCAL:	MINISTÉRIO PÚBLICO
NOME:			
CLEANDRO ALVES DE MOURA – PROCURADOR-GERAL E PRESIDENTE DO COLEGIADO			
FERNANDO MELO FERRO GOMES (CORREGEDOR-GERAL)			
TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS (CONSELHEIRA)			
RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO (CONSELHEIRA)			
ZÉLIA SARAIVA LIMA (CONSELHEIRA)			
HUGO DE SOUSA CARDOSO (CONSELHEIRO)			
ITEM	DECISÃO/PROVIDÊNCIA		
SIMP: 000032-426/2024 PROMOTORIA: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - TERESINA RELATOR(A): FERNANDO MELO FERRO GOMES (CONSELHEIRO) CLASSE: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ASSUNTO(S): VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAÇÃO DE SUPOSTA VIOLAÇÃO À LEGISLAÇÃO RELATIVA À CONCESSÃO DE PASSE LIVRE NO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – INÉPCIA DA RECLAMAÇÃO ENSEJADORA DA INVESTIGAÇÃO – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE PROVA OU DE INFORMAÇÕES MÍNIMOS DA NEGATIVA – INÉRCIA DA NOTICIANTE EM COMPLEMENTAR AS INFORMAÇÕES – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, ACOMPANHOU O VOTO DO RELATOR.		
SIMP: 000752-361/2024 PROMOTORIA: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - PICOS RELATOR(A): FERNANDO MELO FERRO GOMES (CONSELHEIRO) CLASSE: INQUÉRITO CIVIL ASSUNTO(S): NATUREZA DO CARGO ACUMULÁVEL	INQUÉRITO CIVIL – APURAÇÃO DE ACÚMULO DOS CARGOS PÚBLICOS DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, NOS MUNICÍPIOS DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA E BOCAINA – CARGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE COM PROFISSÃO REGULAMENTADA – COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES – ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, ACOMPANHOU O VOTO DO RELATOR.		
SIMP: 000004-383/2024 PROMOTORIA: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - TERESINA RELATOR(A): TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS (CONSELHEIRA) CLASSE: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ASSUNTO(S): EDIFÍCIOS PÚBLICOS OU DE USO COLETIVO	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR A AUSÊNCIA DE ACESSIBILIDADE NO POSTO DO DETRAN/PI LOCALIZADO NO ESPAÇO DA CIDADANIA NAS DEPENDÊNCIAS DO SHOPPING RIO POTY EM TERESINA/PI – PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. DURANTE A INVESTIGAÇÃO, APUROU-SE QUE O DETRAN/PI DESATIVOU O POSTO DO SHOPPING RIO POTY E TRANSFERIU OS SERVIÇOS PARA O TERESINA SHOPPING, ONDE A NOVA UNIDADE FOI INAUGURADA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2024. 2. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, ACOMPANHOU O VOTO DO RELATOR.		
SIMP: 000117-426/2023 PROMOTORIA: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - TERESINA RELATOR(A): TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS (CONSELHEIRA) CLASSE: INQUÉRITO CIVIL ASSUNTO(S): PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS	INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEL POLUIÇÃO SONORA OCASIONADA PELO FUNCIONAMENTO DA MARCENARIA “EVERTON RÚSTICO” EM TERESINA/PI – PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL E REQUISIÇÃO DE FISCALIZAÇÃO POR ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES 2. VISTORIA IN LOCO REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMAM) QUE CONSTATOU A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO EM RAZÃO DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA MARCENARIA INVESTIGADA. O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, ACOMPANHOU O VOTO DO RELATOR.		

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria Geral de Justiça

<p>SIMP: 000164-206/2024 PROMOTORIA: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - URUÇUI RELATOR(A): RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO (CONSELHEIRA) CLASSE: INQUÉRITO CIVIL ASSUNTO(S): DESTRUIÇÃO OU DEGRADAÇÃO MEDIANTE DESMATAMENTO OU EXPLORAÇÃO ECONÔMICA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL – INVESTIGAR OS INDÍCIOS DE SUPRESSÃO DE 18,80 HA VEGETAÇÃO NATIVA, INTEGRANTE DO BIOMA DE CERRADO, COM O CÓDIGO DE ALERTA 921568 SOBREPOSTO AOS IMÓVEIS DENOMINADOS “FAZENDA MONTE MOREÁ” E “FAZENDA LARANJEIRA”, SITUADOS NO MUNICÍPIO DE URUÇUI/PI, SEM AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE, CONFORME CONSTA DO RELATÓRIO DE ALERTA DE DESMATAMENTO SOBRE PROPRIEDADE RURAL. 1. EM DETIDA ANÁLISE DOS AUTOS, CONSIGNA-SE QUE OS INVESTIGADOS, EM SEDE DE DEFESA, FORNECERAM DOCUMENTAÇÃO QUE ATESTA A REGULARIDADE DA SUPRESSÃO VEGETAL PROMOVIDA NA ÁREA INVESTIGADA. 2. NESSE SENTIDO, FORAM FORNECIDAS MATRÍCULAS E AVERBAÇÕES, CERTIFICANDO A REGULARIDADE DA POSSE E A ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO FUNDIÁRIO, AFASTANDO QUALQUER INDÍCIO DE IRREGULARIDADE NA TITULARIDADE OU NO DOMÍNIO DA PROPRIEDADE, BEM COMO CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR). 3. OUTROSSIM, OS INVESTIGADOS JUNTARAM AOS AUTOS CÓPIA DA AUTORIZAÇÃO DE DESMATAMENTO PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ E DO TERMO DE CUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 032/2022, DEVIDAMENTE QUITADO. 4. OS DOCUMENTOS, PORTANTO, EVIDENCIAM QUE A SUPRESSÃO VEGETAL IDENTIFICADA FOI REALIZADA COM AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE E DENTRO DOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, PORTANTO, A PROPRIEDADE ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS AMBIENTAIS NÃO EXISTINDO EVIDÊNCIAS DE DESMATAMENTO IRREGULAR EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO LEGAL. 5. PELO EXPOSTO, CONSIDERANDO QUE AS IRREGULARIDADES INICIALMENTE INVESTIGADAS NÃO FORAM CONFIRMADAS, O PROCEDIMENTO EM TELA REVELA-SE ESGOTADO, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DAS APURAÇÕES, INEXISTINDO FATOS RESTANTES A SER INVESTIGADOS PELO PARQUET DE ORIGEM. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, ACOMPANHOU O VOTO DO RELATOR.</p>
<p>SIMP: 000588-201/2019 PROMOTORIA: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CRISTINO CASTRO RELATOR(A): RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO (CONSELHEIRA) CLASSE: INQUÉRITO CIVIL ASSUNTO(S): CONTRATO TEMPORÁRIO DE MÃO DE OBRA L8.745/1993</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL – APURAR NOTÍCIA DE QUE O MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO TERIA DEIXADO DE CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES REFERENTES A RETENÇÃO DE PAGAMENTO DO INSS DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO ANO DE 2017, DESDE O MÊS DE FEVEREIRO. 1. EM DETIDA ANÁLISE DOS AUTOS, CONSIGNA-SE QUE, APÓS A ADOÇÃO DAS DILIGÊNCIAS PERTINENTES PELO PRESIDENTE DO FEITO, FORAM COLHIDOS ELEMENTOS QUE ATESTAM A REGULARIDADE DA SITUAÇÃO INICIALMENTE INVESTIGADA, MOTIVO PELO QUAL NÃO SE VISLUMBRA JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DAS APURAÇÕES. 2. DESTACO, NESSE SENTIDO, O TEOR DO OFÍCIO ENCAMINHADO PELA EQUIPE DE REGIONAL DE ACOMPANHAMENTO DE ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO DA 3ª REGIÃO FISCAL – EOPP, EVIDENCIANDO QUE TODOS OS DÉBITOS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DECLARADOS EM GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E DE INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL (GFIP), PARA O ANO DE 2017, FORAM LIQUIDADOS PELO MUNICÍPIO. 3. DESSE MODO, CONSIDERANDO QUE AS IRREGULARIDADES INICIALMENTE INVESTIGADAS NÃO FORAM CONFIRMADAS, O PROCEDIMENTO EM TELA REVELA-SE ESGOTADO, EM RAZÃO DO EXAURIMENTO DO OBJETO, INEXISTINDO FATOS RESTANTES A SER INVESTIGADOS PELO PARQUET DE ORIGEM. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, ACOMPANHOU O VOTO DO RELATOR.</p>
<p>SIMP: 000340-284/2022</p>	<p>(I)LEGALIDADE DAS CONTRATAÇÕES E PAGAMENTOS REALIZADOS PELO</p>

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria Geral de Justiça

<p>PROMOTORIA: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - BURITI DOS LOPES RELATOR(A): ZÉLIA SARAIVA LIMA (CONSELHEIRA) CLASSE: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ASSUNTO(S): DANO AO ERÁRIO</p>	<p>PODER PÚBLICO À EMPRESA GREEN CARD ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA – IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS -AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA QUE JUSTIFIQUEM PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL – ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPP. O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, ACOMPANHOU O VOTO DO RELATOR.</p>
<p>SIMP: 000614-426/2024 PROMOTORIA: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - OEIRAS RELATOR(A): ZÉLIA SARAIVA LIMA (CONSELHEIRA) CLASSE: INQUÉRITO CIVIL ASSUNTO(S): VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS</p>	<p>POSSÍVEL IRREGULARIDADE PRATICADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES, SEM A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL- CESSAÇÃO DA SITUAÇÃO QUESTIONADA, COM A REGULARIZAÇÃO DOS VÍNCULOS FUNCIONAIS DE AMBOS OS INVESTIGADOS. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO – ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPP. O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, ACOMPANHOU O VOTO DO RELATOR.</p>
<p>SIMP: 000446-426/2022 PROMOTORIA: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - SIMPLÍCIO MENDES RELATOR(A): HUGO DE SOUSA CARDOSO (CONSELHEIRO) CLASSE: INQUÉRITO CIVIL ASSUNTO(S): VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL – APURAR IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO QUE CULMINOU NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BR10 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E COM. DE UTILIDADES LTDA – ME, PELO MUNICÍPIO DE PAES LANDIM, ATRAVÉS DO CONTRATO 009/2021/TP, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021. ESGOTAMENTO DO PRAZO MÁXIMO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, RENOVÁVEL POR IGUAL PERÍODO, CONFORME PREVISÃO DO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.426/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, TENDO O PRESIDENTE DO FEITO DETERMINADO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. ENTRETANTO, IDENTIFICADO O ESGOTAMENTO DE TRAMITAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO, BEM COMO A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, O PRESIDENTE DO FEITO DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL EM EPÍGRAFE E A ABERTURA DE NOVO PROCEDIMENTO PARA CONTINUAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS À ELUCIDAÇÃO DO OBJETO DA DEMANDA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, ACOMPANHOU O VOTO DO RELATOR.</p>

ATA GERADA PELO SISTEMA GEACOR E REVISADA PELA SECRETÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE.